



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

CÓPIA



**CNPJ: 07.551.237/0001-03**

Ofício nº 170602002

Novo Oriente – CE, 06 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor Doutor  
Promotor de Justiça de Novo Oriente  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Assunto: Ofício PJNO nº 006/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE, no uso das atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal – LOM e Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Oriente/CE, vem, **informar**, a Vossa Excelência, atendendo o requisitado no Ofício nº 006/2017, que não consta nos registros desta casa qualquer informação relativa ao pagamento da multa imposta no acórdão nº 5.981/2013.

Sede do Poder Legislativo Municipal de Novo Oriente, 06 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

*Hélio Rodrigues Coutinho*

**HÉLIO RODRIGUES COUTINHO**

Presidente

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ORIENTE	
RECEBIDO EM	<u>06 / 02 / 2017</u>
Horário:	<u>10:17</u>
Resp.:	<u>JS</u>



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-CE**

Rua Assunção, 1100 - José Bonifácio - Fortaleza - Ceará - Cep: 60.050-011  
www.mp.ce.gov.br

Senhor(a)  
Presidente da Câmara Municipal  
Novo Oriente/CE.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por meio de seu representante legal, vem, por meio deste, REQUERER que seja expedido o competente alvará de comparecimento do Sr. [nome] para o processo nº [número] em trâmite no Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Novo Oriente/CE.

Desse modo, deferindo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente, para que responda o mesmo.

Por oportuno, apresentamos, anexada ao presente, cópia do ofício nº [número] de [data].

Respeitosamente,  
[Assinatura]  
[Nome]  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
MP-CE

COPIA PARA O SENHOR [nome] Nº [número] de [data]



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE

Av. Francisco Rufino, s/n – Trecho Crateús – Novo Oriente/CE – CEP: 63740-000 - Fone/Fax: (88) 3629 1481

Ofício PJNO nº 006/2017  
IC nº 004/2015

Novo Oriente, 06 de janeiro de 2017

AO(A) SENHOR(A)  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE

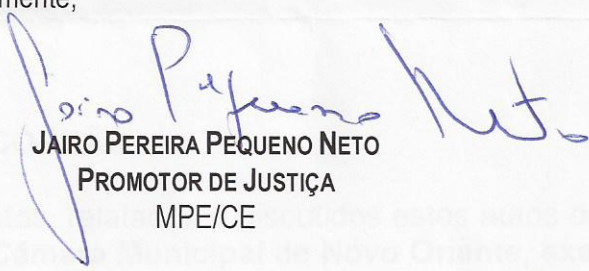
Senhor(a),

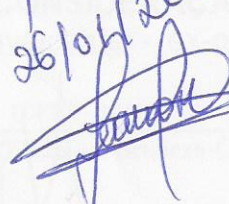
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ORIENTE, através de seu representante ora signatário, vem, com o devido respeito, **REQUISITAR** que informe se houve o pagamento da multa aplicada ao Sr. Antonio Ivandy Soares Cavalcante, através do Acórdão nº 5.981/2013 (cópia em anexo).

Deste modo, determino o prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento do presente ofício, para que responda o mesmo.

Por oportuno, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
JAIRO PEREIRA PEQUENO NETO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
MPE/CE

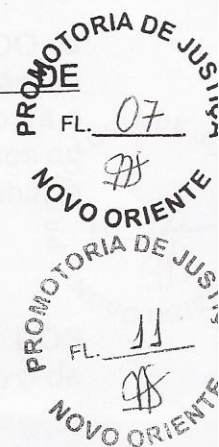
Recebido  
26/01/2017  




ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO Nº: 2009.NOR.PCS.10076/10  
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL - RECURSO  
RECONSIDERAÇÃO Nº 006468/12  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
RESPONSÁVEL: ANTONIO IVANDY SOARES CAVALCANTE  
MUNICÍPIO: NOVO ORIENTE  
EXERCÍCIO: 2009  
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



ACÓRDÃO Nº 5.981 /2013

EMENTA:

- Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Novo Oriente;
- Exercício de 2009;
- Parecer do Ministério Público pelo improvemento do recurso;
- Recurso de Reconsideração. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Defesa insuficiente para a descaracterização das falhas apontadas;
- MANUTENÇÃO DA DELIBERAÇÃO ANTERIOR em todos os seus termos - RECOMENDAÇÃO da falha do Item 1 e da MULTA de R\$ 1.064,10, ante a permanência da falha do Item 2, assim como a Irregularidade das contas;
- Determinações.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Novo Oriente, exercício de 2009**, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, de acordo com os registros da ata da sessão de julgamento que este processo julgou, pelo recebimento do **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** n.º 006468/12, interposto pelo Sr. Antônio Ivandy Soares Cavalcante - ex-gestor,

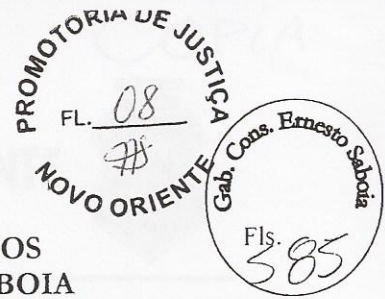
2009.NOR.PCS.10076/10. Rec. Reconsideração Nº 006468/12 VOTO (LPRP - 10/13)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéa - CEP 60.822-325 - Fortaleza-CE

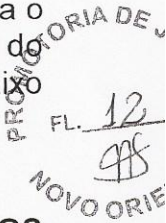
www.tcm.ce.gov.br




ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

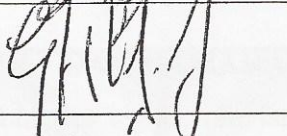


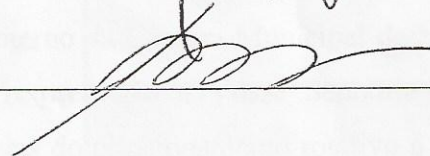
face a sua tempestividade, **negando-se-lhe provimento. MANTENDO** a recomendação da falha do **Item 1** e a multa aplicada em primeira decisão no valor de **R\$ 1.064,10 (um mil, sessenta e quatro reais e dez centavos)**, para o **Item 2**, assim como a **IRREGULARIDADE** das presentes Contas, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei nº 12.160/93, de acordo com Relatório e Voto abaixo transcritos.



**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS NO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, *24 de outubro* de 2013.

  
\_\_\_\_\_ - Conselheiro Presidente

  
\_\_\_\_\_ - Conselheiro Relator

Fui presente:  \_\_\_\_\_ - Procurador (a) de Contas